



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0429/10  
PLL Nº 007/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 123/10 – CEFOR

**Institui a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal disponibilizar, em seus veículos de comunicação, informações sobre pessoas desaparecidas.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

O Projeto foi protocolado em fevereiro deste ano e recebeu Parecer Prévio da Procuradoria, que disse que “a proposição viola princípios orgânicos e constitucionais”. Instado a tomar ciência do Parecer, o autor solicitou o prosseguimento da tramitação.

Na sequência, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, cujo Relator, em extenso Parecer, buscou justificar sua manifestação contrária ao Parecer da Procuradoria, transcrevendo projetos e leis de teor semelhante que contemplam algumas cidades brasileiras. Ressaltou que concorda com o teor da exposição de motivos eis que “esclarece os benefícios advindos da divulgação das informações de pessoas desaparecidas através dos veículos de comunicação disponibilizados pelo Poder Público”. Disse, ainda, entender “que o Vereador proponente foi feliz em sua iniciativa, tendo em vista a relevância social do Projeto”, concluindo pela “inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação”.

Em continuidade, vem a proposição a esta Comissão. Não obstante o mérito diante dos possíveis “benefícios advindos” e da “relevância social”, indica o exame da matéria, frente às competências desta CEFOR, contidas no art. 37 do Regimento, que não há como deixar de considerar o fato de estarem sendo impostas obrigações aos Poderes Executivo e Legislativo, além da determinação da utilização de espaço publicitário na mídia eletrônica, explorado comercialmente por empresas, impondo-lhes também obrigações. Melhor seria – tornando desnecessária a edição de mais uma lei – que seja formalizada Indicação destinada separadamente ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara, sem



**PARECER Nº 123 /10 – CEFOR**

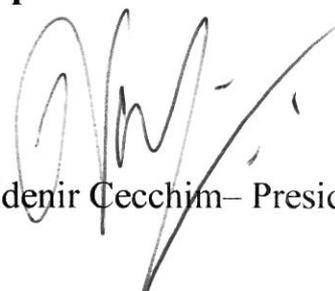
interferir nas suas prerrogativas orgânicas e constitucionais.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de agosto de 2010.

  
**Vereador João Antonio Dib,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 24/08/10

  
Vereador Idenir Cecchim – Presidente

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro